

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**PARECER Nº 015/2026**

Ao Projeto de Lei Ordinária 057/2025, que Denomina de "José Maria da Silveira" a Ponte sobre o Rio do Peixe (Ponte das Pedrinhas) e adota outras providências.

**AUTOR:** AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS  
**RELATOR:** DELANI GLEDSON ALVES

APROVADO  
Em 3 11 2025  
  
Presidente

**RELATÓRIO**

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 057/2025, de iniciativa da Vereadora Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, que propõe conferir a denominação oficial de "José Maria da Silveira" à ponte construída sobre o leito do Rio do Peixe, popularmente conhecida como "Ponte das Pedrinhas", que interliga os bairros Várzea da Cruz e Alto do Capanema.

A propositura está instruída com Certidão Informativa da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento (Processo nº 2025.0612.4032/PMS), atestando que a referida ponte não possui denominação oficial registrada nos arquivos municipais, estando apta a receber nomeação pelo Poder Legislativo.

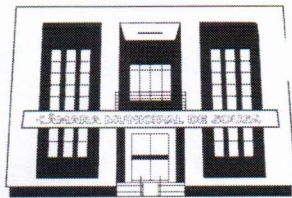
**II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR**

**1. Da Competência e Iniciativa** O projeto versa sobre matéria de **interesse local**, cuja competência legislativa é conferida ao Município pelo **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal**. No plano municipal, a **Lei Orgânica de Sousa**, em seu **Art. 14, inciso XIII**, estabelece expressamente que compete ao Município "prover sobre a denominação de ruas, praças, prédios públicos, alamedas, etc.".

Quanto à iniciativa, a **Lei Orgânica (Art. 40)** e o **Regimento Interno (Art. 134)** asseguram a qualquer Vereador a faculdade de iniciar o processo legislativo por meio de projeto de lei ordinária. Portanto, a autoria parlamentar é legítima e o projeto não invade competências privativas do Executivo.

**2. Da Constitucionalidade e Legalidade** A proposta guarda estrita observância ao **Princípio da Impessoalidade (Art. 37, caput, da Constituição Federal)**. A prática de denominar obras públicas com nomes de cidadãos que prestaram serviços à comunidade é forma legítima de homenagem póstuma, desde que respeitados os requisitos morais.

O projeto cumpre a exigência da **Lei Orgânica (Art. 175)**, que trata da denominação de logradouros, uma vez que a certidão técnica comprova que não há substituição



de nome já existente, mas sim a denominação originária de um bem público vago de identidade oficial.

**3. Da Técnica Legislativa e Regimento Interno** Sob a ótica do **Regimento Interno**, em especial o **Art. 76**, que define as atribuições desta CCJR, o projeto apresenta-se com:

- Texto claro e objetivo;
- Delimitação geográfica precisa do bem objeto da lei;
- Justificativa fundamentada na biografia e relevância do homenageado para a sociedade sousense.

A autorização contida no Art. 2º para a fixação de placa indicativa é medida acessória comum e necessária para a efetividade da lei, não gerando obrigações financeiras imediatas fora da previsão orçamentária de sinalização urbana.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade. O Projeto de Lei Ordinária nº 057/2025 está apto para tramitação, pois respeita a autonomia municipal, a separação dos poderes e a técnica legislativa.


O parecer desta Relatoria é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 2 de março de 2026.

  
Delany Gledson Alves  
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Abel Sales De Sousa  
Vice-Presidente

  
Johanna Dinah Abrantes de Carvalho  
Marques Estrela  
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales De Sousa  
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho  
Marques Estrela  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

|                      |   |                   |            |
|----------------------|---|-------------------|------------|
| <b>SESSÃO:</b>       | 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026                   |                   |            |
| <b>MATÉRIA:</b>      | PARECER   |                   |            |
| <b>INSTITUIÇÃO:</b>  | Câmara Municipal de Sousa   | <b>NÚMERO:</b>    | 0015/2026  |
| <b>PROPOSITOR:</b>   | Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa | <b>DATA:</b>      | 03/03/2026 |
| <b>P. DA SESSÃO:</b> | AMANDA SILVEIRA   | <b>HORA:</b>      | 18:45      |
| <b>TIPO VOTAÇÃO:</b> | MAIORIA SIMPLES   | <b>PRESENTES:</b> | 10         |

| VEREADOR          | PARTIDO | PRESENÇA | VOTO |
|-------------------|---------|----------|------|
| AMANDA SILVEIRA   | PSB     | PRESENTE |      |
| DIOGENES FERREIRA | PSD     | AUSENTE  | AUS  |
| TEKIN LINHARES    | SD      | AUSENTE  | AUS  |
| GEORGE SUCUPIRA   | PSD     | PRESENTE | SIM  |
| RADAMÉS ESTRELA   | PSB     | PRESENTE | SIM  |
| JR DE ZILDA       | PSB     | AUSENTE  | AUS  |
| ABEL SALES        | PSB     | AUSENTE  | AUS  |
| DENIS FORMIGA     | PSB     | PRESENTE | SIM  |
| DELANI GLEDSON    | PSB     | PRESENTE | SIM  |
| ODAIR JOSÉ        | PT      | PRESENTE | SIM  |
| MARCIO DAS BANCAS | SD      | PRESENTE | SIM  |
| JOHANNA ESTRELA   | PDT     | PRESENTE | SIM  |
| NOVINHO DE CARLAO | PDT     | PRESENTE | SIM  |
| ANANIAS VIEIRA    | MDB     | PRESENTE | SIM  |
| ALYSON ALVES      | PL      | AUSENTE  | AUS  |

**APROVADO**

SIM

9

NÃO

0

ABS

0

**TURNO:**

Turno

**TRAMITE:**

**Ementa:**

**PRESIDENTE DA SESSÃO**

Parecer nº 015/2026, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 057/2025, de autoria da Vereadora, Amanda Silveira, que denomina de José Maria da Silveira a Ponte sobre o Rio do Peixe (Ponte das Pedrinhas).